



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 53/04
Processo nº 4/002.470-9

Nº Contrato 53/04 - Processo nº 4/002.470-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Flávia Luiza Mori

Objeto: contratação de prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento visando a reordenação das creches e escolas de educação infantil

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
80-9	0503123650016205431903401	002333/04	Educação	7.500,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Arq^a. **FLÁVIA LUÍZA MORI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 297182738-08, portadora do RG nº. 28.592.262-2, e inscrita no CREA sob nº. 5061512228, NIT nº. 1.196.165.560-2, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua Manoel Fernandes Cardoso, 111 – Vila Nogueira, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 4002470-9 dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O *CONTRATADO* prestará serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento, visando a reordenação das creches de Escolas de Educação Infantil abaixo relacionadas:

- CEI “PROF^a. LUÍZA DE CAMPOS AVELLAR PIRES”
- CEI “Prof^a. ROSEMARY CASSETARI RIBEIRO”
- EMEI DA VILA PAULISTA
- EMEFEI Vila dos Lavradores
- EMEI PARQUE MARAJOARA
- EMEI “PROF^a. NAIR AMARAL
- EMEFEI DO JARDIM FALMBOYANT
- EMEI de VITORIANA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 parcelas mensais de R\$ 1.071,42 (um mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do recibo devidamente atestado na contabilidade da *CONTRATANTE*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 53/04
Processo nº 4/002.470-9

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
80-9	0503123650016205431903401	002333/04	Educação	7.500,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Março de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Flávia Luíza Mori
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 